

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Decreto nº 12.994, de 1º de junho de 2026</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Regulamenta a <a href="#">Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999</a>, que cria o <b>Fundo de Garantia à Exportação</b>, e a <a href="#">Lei nº 15.359, de 24 de março de 2026</a>, e a <a href="#">Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026</a>, que alteram o <b>sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação</b>, e altera o <a href="#">Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001</a>, que dispõe sobre o <b>Seguro de Crédito à Exportação</b>, o <a href="#">Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004</a>, que cria o <b>Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações</b>, e o <a href="#">Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023</a>, que dispõe sobre a <b>Câmara de Comércio Exterior</b>”.</p> <p><b>Explicação:</b> regulamenta o <b>sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação</b>, com ajustes no Seguro de Crédito à Exportação (<b>SCE</b>), no Fundo de Garantia à Exportação (<b>FGE</b>), no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (<b>COFIG</b>) e na Câmara de Comércio Exterior (<b>CAMEX</b>).</p> <p>Altera as regras de concessão de garantia da União para <b>permitir cobertura em operações com risco comercial</b>, inclusive com qualquer prazo de financiamento, desde que haja compartilhamento de risco com instituições financeiras e seguradoras.</p> <p>Amplia o enquadramento de operações de crédito direto no SCE, incluindo financiamento para <b>capital de giro, bens de capital, ampliação da capacidade produtiva, inovação tecnológica e adaptação de produtos, serviços e processos</b>.</p> <p><b>Implementa parâmetros específicos para micro, pequenas e médias empresas</b>, operações vinculadas ao setor de aviação civil e projetos de investimento produtivo no Brasil destinados à exportação, especialmente aqueles de <b>alta intensidade tecnológica</b> ou relacionados à <b>economia verde</b>. O decreto também redefine competências do COFIG e da CAMEX na fixação de diretrizes, limites, critérios e gestão de risco dos fundos envolvidos.</p>
<p><b>Despacho do Presidente da República nº 502, de 1º de junho de 2026</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>Autoriza o encaminhamento ao Senado Federal de proposta para <b>contratação de operação de crédito externo com garantia da União</b> entre o <b>Município de Caxias do Sul-RS</b> e a Corporação Andina de Fomento (<b>CAF</b>), destinada ao financiamento do <b>Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul (PRODIGITAL)</b>.</p> <p>A operação tem como <b>objetivo viabilizar investimentos em modernização da gestão pública, digitalização de serviços,</b></p>

infraestrutura tecnológica e soluções voltadas ao conceito de cidade inteligente.

**Resolução CD/FNDCT MCTI Nº 7, de  
1º de junho de 2026**

[Visualizar medida](#)

*“Institui as **diretrizes da Sistemática de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Investimento, projetos e ações financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.**”*

**Explicação:** direcionada a chamadas públicas, encomendas e cartas-convite, a medida visa **subsidiar o processo de tomada de decisão estratégica por meio de indicadores claros e mensuráveis**, integrando o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), agências de fomento e agentes executores.

Determina que as atividades sejam orientadas pelo **Plano Anual de Monitoramento e Avaliação (PMA)**. O processo compreende atividades de Monitoramento e Avaliação, **avaliações ex ante**, realizadas previamente para qualificar o desenho, custos e riscos de novas políticas ou expansões, e **avaliações ex post**, focadas em medir o impacto, eficiência, eficácia e sustentabilidade após a implementação. O normativo ainda prevê que a **coleta e o tratamento de dados** ocorram preferencialmente de forma automatizada, regionalizada e em formato interoperável, gerando painéis de indicadores visuais para subsidiar correções de rumo tempestivas. Os custos dessas operações serão **cobertos pelas despesas operacionais do próprio FNDCT**.

O **Conselho Diretor do FNDCT** atua aprovando diretrizes e o PMA. A Coordenação-Geral de Governança de Fundos (**CGGF**) do MCTI articulará a comunicação e propor o desenvolvimento dos sistemas eletrônicos. Já as **agências de fomento e as entidades beneficiárias** ficam obrigadas: a fornecer **dados fidedignos e tempestivos**; a assegurar suporte operacional à implementação das atividades de monitoramento e avaliação, incluindo a designação de pontos focais, responsáveis por fornecer orientações e esclarecimentos de natureza técnica; a realizar avaliações dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação além de aplicar as recomendações resultantes para otimizar suas operações.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.